



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:

Câmara Municipal de Feira Nova
Avenida Valdenice Gomes da Silva, nº 51ª, Centro, Feira Nova/PE.
CEP: 55715-000 | Tel.: (81) 3645-1133
E-mail: camara2024@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ nº 08.783.052/0001-93**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Municipal nº 710, de 11 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 73, de 17 de novembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 26/04/2024, A PARTIR DAS 10:00h
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, no envio presencial:	DIA 02/05/2024, ATÉ ÀS 13:00H
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, no envio por e-mail:	DIA 02/05/2024, ATÉ ÀS 23:59h
Data do Julgamento das Propostas e Documentações:	DIA 03/05/2024
REFERÊNCIA DO HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	camarafn2024@gmail.com .

1.0. DO OBJETO:

Constitui o objeto desta Dispensa: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUS tensão 220 v, split high wallecollogic, com ciclo frio, selo procel, com controle remoto sem fio visando atender as necessidades da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 –**ANEXO I**–TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 –**ANEXO II**–MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 –**ANEXO III**–MINUTA DO CONTRATO;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.1.4 –ANEXOIV–MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Feira Nova/PE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Feira Nova-PE

01.001.031.0002.2002.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

3.0-DO VALOR ESTIMADO

3.1. - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 28.916,00 (vinte e oito mil novecentos e dezesseis reais)**, dentro dos limites do Art 75, inciso II da Lei14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizando os valores do artigo citado.

O valor se encontra dentro do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/23:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art.75, caput, Inciso II	R\$59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÕES

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camarafn2024@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2024**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/05/2024 às 23:59h.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 4.2.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo - se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – MEI.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual – Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão exclusiva para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco;
- 4.2.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da licitante - Certidão para os demais licitantes sediados em outros Estados;
- 4.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município da sede da licitante;
- 4.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII – Ado Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3. DECLARAÇÃO:

- 4.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 – (Anexo III);

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

- 4.2.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 4.2.4.2. Documento contendo foto (RG/CNH) do (s) sócio (s) da empresa;
- 4.2.4.3. Caso a empresa opte por ser representada por Procurador: a procuração por instrumento



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

públicoou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.4.3.1. Documento contendo foto (RG/CNH) do (s) representante (s) da empresa.

4.3. PROPOSTA DE PREÇO:

4.3.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2.As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando – se pela desclassificação.

4.3.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.
Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0-DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0-DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Contrato:

Início: **15(quinze) dias.**

Conclusão: **07(sete) meses.**

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.**

7.0 –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante;

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21;

8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar – los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;
- 8.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.22 Empregar mão – de – obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 8.1.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9.0–DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.1.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

9.3 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03(três) dias úteis para correção do fornecimento.

10.0–DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0 –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0–DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0–DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1. O serviço será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13.2.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo como contrato.

14.0–DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –LEI Nº13.709/2018:

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts.7º e /11 ou c/c23 da Lei13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha quem manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos –devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

14.5 A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6 No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

15.0–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Poderá a Câmara Municipal de Feira Nova revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 A Câmara Municipal de Feira Nova deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Feira Nova – PE, 26 de abril de 2024.

JOSE ARAUJO LIMA IRMÃO
Presidente da Câmara



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUS tensão 220 v, split high wallecologic, com ciclo frio, selo procel, com controle remoto sem fio visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova – PE**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A justificativa para a aquisição de equipamentos de ar condicionado pode variar dependendo do contexto e das necessidades específicas de cada situação. Aqui estão algumas razões comuns para justificar a compra de ar condicionado:

A aquisição objetiva proporcionar condições adequadas de temperatura e umidade, garantindo um ambiente de trabalho, confortável e saudável, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

O plenário da Câmara Municipal é o local onde são realizadas importantes sessões legislativas e reuniões públicas, frequentemente frequentadas por membros da comunidade e autoridades locais. A instalação de sistemas de ar condicionado proporcionará um ambiente mais confortável e agradável para os participantes, garantindo condições adequadas para o debate e deliberação de assuntos relevantes para o município.

As condições climáticas da região podem ser adversas, com temperaturas elevadas durante grande parte do ano. A falta de conforto térmico pode prejudicar a concentração, o desempenho e até mesmo a saúde dos presentes nas sessões, afetando negativamente a qualidade dos debates e das decisões tomadas. A climatização adequada proporcionada pelos aparelhos de ar condicionado contribuirá para o bem-estar físico e mental dos participantes, aumentando sua produtividade e eficiência durante as atividades legislativas.

A instalação de ar condicionado no plenário da Câmara Municipal demonstra o compromisso da instituição com a prestação de um serviço público de qualidade, adequado às necessidades da comunidade. Além disso, cria uma imagem institucional mais profissional e moderna, transmitindo confiança e respeito aos cidadãos e visitantes que frequentam o espaço.

A climatização do ambiente também é importante para garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional. Ambientes com temperatura controlada contribuem para o conforto



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

térmico dos funcionários e visitantes, reduzindo o risco de desconfortos relacionados ao calor excessivo, como desidratação e exaustão térmica.

Diante dessas considerações, a aquisição e instalação de sistemas de ar condicionado para o plenário da Câmara Municipal de Feira Nova - PE se mostra não apenas como uma necessidade, mas também como um investimento que promoverá o bem-estar, a eficiência e a imagem institucional da Casa Legislativa, contribuindo para o bom funcionamento das atividades legislativas e para o atendimento das demandas da comunidade local.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Especificações	Unidades	Quantidades
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S Descrição: Modelo: Split High Wall- Tipo de ciclo: Frio- Cor: Branca- Ence: D- Filtro de ar: Anti-bactéria- Vazão de ar: Controle remoto: Sim- Termostato: Digital- Funções: Sleep e Swing- Voltagem: 220V- O equipamento de ar condicionado tipo Split High Wall, deverá possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro.	Unidade	4

4.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

Local: Câmara Municipal de Feira Nova
Endereço: Avenida Valdenice Gomes da Silva, nº 51A, Centro – Feira Nova – PE.
CEP: 55715-000

4.2. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.3. Conforme o §1, Inciso II, Artigo 140, da Lei Federal 14.133/21, o produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2.Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.3.Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.4.Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.5.Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.6.A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.7.A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.8.Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

6.9.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.10.Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.11.Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.12.Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.13.Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.14.Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.15.Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

6.16.Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.17.Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18.Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.19.Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.20.Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.21.Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

6.22. Garantir a qualidade e durabilidade dos produtos durante um prazo mínimo de 12 (Doze) meses.

6.22.1. Ocorrendo solicitações e/ou notificações para resolução de defeitos do produto, a contratada deverá solucionar em um prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

6.22.2. Transcorrido os 15 (Quinze) dias e não solucionado, a contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias substituir o produto por um novo.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: 15 (quinze) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

9.0.DO PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

9.2. Recursos Próprios da Câmara Municipal de Feira Nova-PE

01.001.031.0002.2002.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Feira Nova - PE, 22 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO DE SÁ RAMALHO
Diretor Geral



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº DV00005/2024

OBJETO: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUS tensão 220 v, split high wall ecologic, com ciclo frio, selo procel, com controle remoto sem fio visando atender as necessidades da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S Descrição: Modelo: Split High Wall– Tipo de ciclo: Frio– Cor: Branca– Ence: D– Filtro de ar: Anti–bactéria– Vazão de ar: Controle remoto: Sim– Termostato: Digital– Funções: Sleep e Swing– Voltagem: 220V– O equipamento de ar condicionado tipo Split High Wall, deverá possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro.	UND	4			
				Total		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social – CNPJ

Endereço:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00005/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

PROPONENTE:
CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OBS.: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2024

CONTRATO Nº:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, E A EMPRESA... PARA O FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, com sede Administrativa na Avenida Valdenice Gomes da Silva, nº 51ª, Centro, Feira Nova/PE., inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.052/0001-93, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal JOSÉ ARAÚJO LIMA IRMÃO, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Luiza da Rocha, nº 280 - ... - Centro - Feira Nova - PE, inscrito no CPF sob o nº 195.300.564-00, Carteira de Identidade nº 1437871/SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 73, de 17 de novembro de 2023; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Objeto: *Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado 30.000 BTUS tensão 220 v, split high wall ecologic, com ciclo frio, selo procel, com controle remoto sem fio visando atender as necessidades da câmara Municipal de Feira Nova – PE*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOPREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$...(..).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Feira Nova – PE

01.001.031.0002.2002.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1 Será considerada datado pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

5.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art.121 da lei Nº14.133/21, com suas alterações;

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

5.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

5.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art.155 da Lei14.133/21;

5.1.7 A CONTRATADA comprometer – se – á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

5.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art.121 da lei Nº14.133/21;

5.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar – los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objetodo contrato, cabendo - lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 5.1.15 Indicarà CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 5.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 5.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE porterceiros;
- 5.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;
- 5.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.22 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 5.1.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- 5.1.24 Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

assumidas pelo fornecedor;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115a123daLei14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS PENALIDADES:

7.0.O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155e157da Lei Federal nº14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multade 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA–DO FORNECIMENTO:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8.1º prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Contrato:

Início:15(quinze)dias.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.1.2 Serão rejeitados o fornecimento em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

8.3. A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), no endereço da contratante, na Câmara Municipal de Feira Nova, localizada na Avenida Valdenice Gomes da Silva,51A - Centro-Feira Nova-PE;

CLÁUSULA NONA–EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.O objeto deste instrumento será prestado mensalmente até que seja atingida a quantidade total contratada e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

9.1.2 Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA –DARECISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais elegais;

10.2 Constituem motivo de rescisão, os motivos elencados no Art.137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal14.133/21.

10.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

10.5. A Câmara Municipal de Feira Nova poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.0.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.0A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.1.A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

12.2.O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

13.0.As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida determinada pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13.5 No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.0. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO FORO:

15.0. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova – PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PELO CONTRATADO

.....